EDITAL Nº 28/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – CUIDADOR

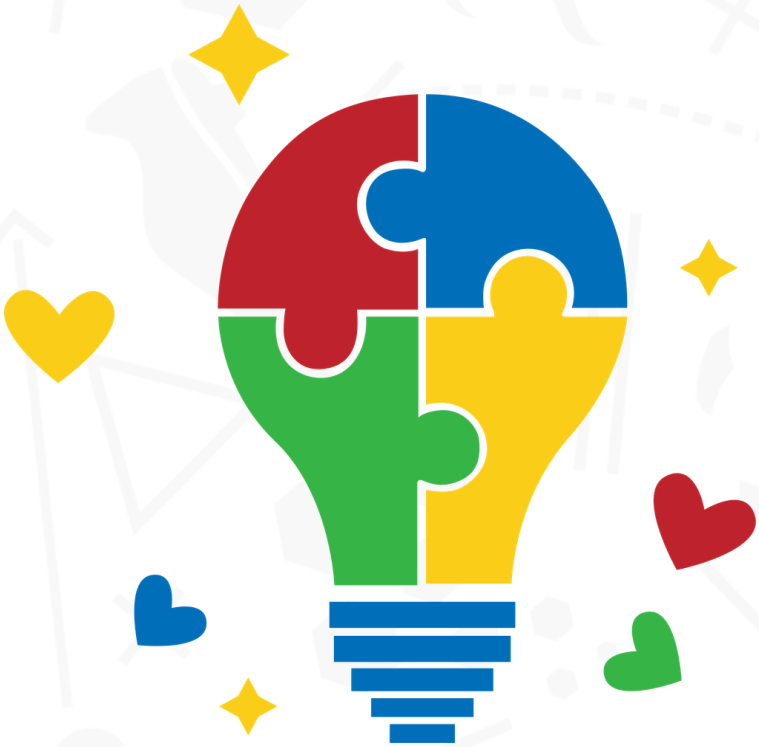

ETAPAS

1. Inscrição
2. Comprovação das informações
3. Assinatura do contrato

Período de inscrição:
12/08/2026 a 21/08/2026

Inscreva-se

Remuneração mensal: R$ 1.791,54 para 30h semanais e R$ 2.388,72 para 40h semanais

SUMÁRIO

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 3
2 - DO CARGO, CAMPO DE ATUAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES 4
3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO 5
4 - DAS VAGAS RESERVADAS 6
5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 10
6 - DA INSCRIÇÃO – 1ª ETAPA 10
7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS 13
8 - DA CLASSIFICAÇÃO 16
9 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – 2ª ETAPA 18
10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – 3ª ETAPA 19
11 - DAS IRREGULARIDADES 23
12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 23
ANEXO I - CARGOS, PRÉ - REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES 26
ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS 28
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO 30
ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL 31
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO 32
ANEXO VI - CARTA DE ANUÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS QUILOMBOLAS 33
ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA 34
ANEXO VIII - ENDEREÇOS DAS SUPERINTÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO 35

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 28/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para a seleção e a contratação de **PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)**, em caráter temporário, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O disposto neste Edital está fundamentado na Lei Complementar Estadual nº 809, de 23/07/2015, e na Portaria nº 197-R, de 17/07/2026.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo formar um cadastro de reserva para a seleção e a contratação de Profissionais de Apoio Escolar (Cuidador), sob regime de designação temporária, para atender às necessidades emergenciais de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 809/2015.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP, por intermédio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET.

1.3.1 - A Coordenação Geral deste Processo Seletivo Simplificado será exercida pela Comissão Central de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 479-S, de 21/05/2026.

1.3.2 - As Comissões Regionais, instituídas por portaria própria, serão responsáveis pelo processo de convocação, análise de documentos e formalização do contrato de trabalho dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

1.4 - Conforme disposto na Portaria nº 197-R, de 17/07/2026, para atuação na função de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) será exigida formação continuada com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

1.4.1 - Excepcionalmente para o ano letivo de 2027, em razão do período de adequação previsto na Portaria nº 197-R, de 17/07/2026, o pré-requisito para a função será o ensino médio completo, acrescido de curso de formação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

1.4.2 - Os candidatos contratados com fundamento na excepcionalidade prevista no subitem 1.4.1 deverão promover sua adequação ao disposto na Portaria nº 197-R, de 17/07/2026, mediante a realização de curso de formação continuada com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, considerando que essa será a formação exigida para a atuação na função, conforme prazo de implementação da referida Portaria.

2 - DO CARGO, CAMPO DE ATUAÇÃO, PRÉ-REQUISITO E ATRIBUIÇÕES

2.1 - O cargo e o pré-requisito estão detalhados de forma completa no Anexo I deste Edital, conforme a descrição dos **campos de atuação**, a seguir:

I - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 1): Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e Integral;

II - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 2): Unidade Escolar Quilombola, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio – EEEFM Graúna, no município de Itapemirim;

III - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 3): Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Aldeia Caieiras Velha – EEIEM Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz.

2.2 - Poderão se inscrever no campo de atuação Unidade Escolar Quilombola, EXCLUSIVAMENTE, candidatos autodeclarados e reconhecidos como quilombolas, residentes em comunidades remanescentes de quilombo.

2.3 - Poderão se inscrever no campo de atuação Escola Estadual Indígena, EXCLUSIVAMENTE, candidatos indígenas aldeados.

2.4 - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar (Cuidador):

I - apoiar a locomoção, de forma a assegurar o acesso e a participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - apoiar a higiene e a alimentação, observando o respeito à dignidade, ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - apoiar a interação social e a comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e

IV - apoiar a utilização de tecnologias assistivas, de recursos de acessibilidade e dos demais recursos indicados no âmbito do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de modo a favorecer o convívio entre os pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

2.5 - A atuação do Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) subordina-se ao planejamento pedagógico e deve ser realizado sob orientação da equipe pedagógica.

2.6 - O cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) não se enquadra como cargo técnico ou científico, conforme art. 3º do Decreto nº 2.724-R, de 06/04/2011.

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração e jornada de trabalho, será observado o disposto no quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO MENSAL	
CARGO	**INFORMAÇÕES GERAIS**
Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) **Atuação:** Escolas com oferta de educação em tempo parcial	**Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais **Subsídio:** R$ 1.791,54 (mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) **Auxílio Alimentação:** R$ 600,00 (seiscentos reais)
Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) **Atuação:** Escolas com oferta de educação em tempo integral	**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais **Subsídio:** R$ 2.388,72 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) **Auxílio Alimentação:** R$ 800,00 (oitocentos reais)

3.2 - É prerrogativa exclusiva da SEDU a definição da carga horária a ser ofertada, de forma a atender à meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar nº 809/2015.

3.2.1 - A carga horária do profissional poderá ser alterada ao longo da vigência do contrato, por conveniência da escola e com a anuência da Superintendência Regional de Educação – SRE.

3.2.2 - O profissional que não tiver interesse em alterar a jornada ao longo do ano letivo terá seu contrato encerrado por conveniência da Administração Pública.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva desejada: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.

4.2 - Para todos os cargos, exceto para os campos de atuação Unidade Escolar Quilombola e Escola Estadual Indígena, cujos requisitos são específicos, as contratações realizadas durante o ano letivo, considerando o componente curricular, o campo de atuação e o município, respeitarão as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para pessoas indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22/12/2023;

II - 10% (dez por cento) das vagas serão reservadas para Pessoas com Deficiência, conforme a Lei Estadual nº 4.531, de 26/06/1991, a Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, a Lei Estadual nº 7.050, de 03/01/2002, e a Lei Estadual nº 12.009, de 22/12/2023, e suas alterações;

III - 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para negros, na forma estabelecido na Lei Estadual nº 12.010, de 22/12/2023.

4.2.1 - A tabela orientadora para as contratações referentes às vagas reservadas, conforme a Portaria nº 009-R, de 20/02/2024, encontra-se disponível no link: **Tabela orientadora**.

4.3 - Comprovação da condição de Pessoa com Deficiência: o candidato deve apresentar laudo médico que informe o tipo; e o grau ou nível da deficiência, com o código da Classificação Internacional de Doenças – CID (versão 10 ou 11), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações.

4.3.1 - O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da convocação, exceto nos casos previstos na Lei nº 11.601, de 03/05/2022, que altera a Lei nº 11.134, de 02/06/2020.

4.4 - Comprovação da autodeclaração de candidato Negro: o candidato deve apresentar a Autodeclaração Étnico-Racial, preenchida e assinada, de acordo com o Anexo IV.

4.4.1 - Os candidatos que se autodeclararem Negros deverão, obrigatoriamente, enviar fotografia recente para fins de avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.

4.4.2 - A fotografia deverá será incluída na Autodeclaração Étnico-Racial e deverá atender aos requisitos estabelecidos, a saber:

I - ser colorida e nítida, em formato retrato (vertical);

II - apresentar o rosto visível e centralizado, com enquadramento frontal (sem inclinação);

III - ter enquadramento do ombro até o topo da cabeça, similar a uma foto 3x4;

IV - apresentar expressão facial neutra ou com leve sorriso, com os olhos abertos e visíveis;

V - estar bem iluminada, preferencialmente com luz natural ou iluminação frontal uniforme (sem sombras marcadas no rosto);

VI - ter fundo neutro e claro, preferencialmente branco ou cinza claro;

VII - não apresentar fundos com texturas, objetos ou pessoas ao fundo;

VIII - não utilizar acessórios que dificultem a análise fenotípica, como óculos escuros, bonés, chapéus, lenços, filtros digitais, maquiagem carregada ou adereços;

IX - não conter filtros, edições ou efeitos visuais;

X - retratar o candidato sem máscara ou cobertura facial;

XI - ser salva nos formatos JPEG (.jpg) ou PNG (.png), não ultrapassar o tamanho de 5 MB e apresentar resolução mínima recomendada de 600 × 800 pixels.

4.4.2.1 - A não apresentação da fotografia na Autodeclaração Étnico-Racial, bem como o seu envio em desacordo com os critérios estabelecidos, acarretará a **eliminação** do candidato no procedimento de heteroidentificação.

4.4.2.2 - Se necessário para a conclusão do procedimento complementar de heteroidentificação, a Comissão poderá:

I - convocar o candidato para entrevista presencial ou por videoconferência; e/ou

II - solicitar o envio de vídeo com orientações específicas para a captação da imagem, a fim de complementar a verificação.

4.4.3 - Serão considerados, exclusivamente, os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.

4.4.3.1 - Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes a outros procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processo seletivo de qualquer natureza.

4.4.3.2 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, prova baseada em ancestralidade.

4.4.4 - Se houver denúncia de falsidade na Autodeclaração Étnico-Racial, o candidato será convocado para verificação por banca recursal de heteroidentificação.

4.4.4.1 - A verificação será realizada exclusivamente pelos membros da Comissão de Heteroidentificação designados para essa finalidade, observando rigorosamente os critérios, procedimentos e demais disposições estabelecidos neste Edital, sendo vedada a realização da avaliação por pessoa ou comissão diversa.

4.4.5 - A verificação poderá ser presencial, por meio de análise de fotos ou videoconferência, seguindo os critérios que serão divulgados.

4.4.6 - O candidato será responsável por seu deslocamento e pelos recursos tecnológicos necessários para realização da verificação.

4.4.7 - O candidato que não cumprir os prazos e agendamentos para os trâmites relacionados ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito de realizar a verificação e terá o contrato encerrado.

4.4.8 - Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, desde que não haja indícios de má-fé, o candidato participará do Processo Seletivo Simplificado pela lista de ampla concorrência.

4.4.9 - O indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação não caracteriza, em hipótese alguma, discriminação de qualquer natureza.

4.5 - Comprovação da autodeclaração de candidato Indígena: o candidato deve apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico, preenchida e assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o Anexo V.

4.6 - O candidato que não cumprir o que está previsto nos itens 4.1 a 4.5 perderá o direito às vagas reservadas e concorrerá apenas na ampla concorrência deste Processo Seletivo Simplificado.

4.7 - As informações fornecidas na inscrição são presumidas verdadeiras, podendo gerar responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade.

4.8 - Se forem comprovadas informações falsas, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado e, se já contratado, haverá rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.9 - Os candidatos com deficiência, negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às de ampla concorrência, devendo acompanhar as convocações realizadas em todas as listas de classificação das quais estiverem inscritos.

4.10 - O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência – PcD, Negro ou Indígena perderá automaticamente sua classificação na lista de ampla concorrência.

4.10.1 - O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá automaticamente a sua classificação na lista de vagas reservadas.

4.11 - O candidato inscrito para as vagas com reserva para Pessoas com Deficiência, Negras ou Indígenas participará deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto à avaliação de títulos e aos critérios de classificação.

4.11.1 - Considerando a igualdade de condições, a situação do candidato (deferido, contratado, reclassificado ou eliminado) será registrada conforme a inscrição para o cargo e município para o qual foi convocado, tanto na análise de documentos quanto na formalização do contrato.

4.11.2 - A situação do candidato será válida para todas as listas referentes ao mesmo cargo e município, ou seja, se o candidato estiver inscrito na ampla concorrência e em lista de vagas reservadas, o registro será aplicado em ambas.

4.12 - Caso não haja candidatos suficientes para preencher as vagas reservadas, as vagas restantes serão destinadas à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas:

- **1ª ETAPA – Inscrição:** será realizada eletronicamente, pelo site **www.selecao.es.gov.br**, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I e II deste Edital;
- **2ª ETAPA – Comprovação das Informações:** os candidatos classificados serão convocados por edital próprio, a ser divulgado no site **www.sedu.es.gov.br**.
- **3ª ETAPA – Formalização de Contrato:** os candidatos classificados serão convocados por edital próprio, a ser divulgado no site **www.sedu.es.gov.br**.

5.2 - Para acompanhar as convocações do Processo Seletivo clique no link: **Convocações.**

6 - DA INSCRIÇÃO – 1ª ETAPA

6.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, o candidato deverá acessar o site **www.selecao.es.gov.br**, no período das **10 (dez) horas do dia 12/08/2026 até as 17 (dezessete) horas do dia 21/08/2026**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

6.1.1 - O candidato poderá realizar apenas **UMA** inscrição, devendo optar por 1 (um) município e 1 (um) cargo.

6.2 - A SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido à falha técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3 - São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da convocação, 18 (dezoito) anos completos ou mais;

III - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e no § 10 do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, bem como nos Decretos Estaduais nº 2.724-R, de 06/04/2011 e nº 4.702-R, de 30/07/2020.

6.3.1 - São requisitos para inscrição no campo de atuação Unidade Escolar Quilombola:

I - enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3;

II - ser candidato quilombola, remanescente de comunidade quilombola, residente na comunidade atendida pela escola ou outras comunidades quilombolas;

III - apresentar a Autodeclaração de Identidade Quilombola, conforme Anexo VII, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.1;

IV - apresentar Carta de Anuência emitida pela Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna – CNPJ nº 22.873.529/0001-52, representante legal da Comunidade Quilombola de Graúna, ou de outra Associação Comunitária Quilombola localizada em outro município brasileiro, conforme Anexo VI, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.1.

6.3.2 - São requisitos para inscrição ao campo de atuação Escola Estadual Indígena:

I - enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3.;

II - ser candidato autodeclarado indígena;

III - apresentar Declaração de Pertencimento Étnico enquanto candidato indígena, reconhecido pelo Cacique de sua aldeia, conforme Anexo V.

6.3.3 - Os candidatos que não atenderem aos requisitos de inscrição serão **eliminados**.

6.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar o nome completo, a data de nascimento (dia, mês e ano), o CPF, o número da carteira de identidade, o endereço residencial completo, o componente curricular, o município em que pretende atuar e, quando aplicável, indicar se é Pessoa com Deficiência – PcD, Negro ou Indígena.

6.4.1 - O candidato que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento diferente do registro do CPF e RG será **reclassificado**.

6.5 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e a SEDU poderá excluir do Processo Seletivo Simplificado quem não preencher o documento oficial de forma completa e correta ou fornecer dados falsos.

6.6 - Não serão aceitas inscrições condicionais, enviadas por e-mail, correspondência ou qualquer outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 6.1.

6.7 - O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 7.3.3 deverá verificar se os dados extraídos estão corretos e confirmar a inscrição somente se estiver de acordo com as informações apresentadas.

6.8 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDO ALTERAR OU EXCLUIR NENHUMA INFORMAÇÃO.

6.9 - Ao finalizar a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam utilizados para a execução do Processo Seletivo Simplificado e para a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, bem como autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, conforme os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública e a Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

6.10 - A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições deste Edital, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas.

7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

7.1 - A comprovação do PRÉ-REQUISITO, conforme detalhado no Anexo I, deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos:

I - comprovação do Ensino Médio: certificado de conclusão OU diploma OU histórico escolar de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Conselho Estadual de Educação;

II - comprovação do curso de capacitação: Certificado de curso de Cuidador ou de Prestação de Assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

a) Deverá conter no certificado, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático do curso.

7.1.1 - Para fins de comprovação do curso mencionado no inciso II do subitem 7.1 não serão aceitos cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação.

7.2 - Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

I - experiência profissional, conforme exigências dos subitens 7.3. a 7.3.8. e Anexo II;

II - qualificação profissional, conforme exigências dos subitens 7.4. a 7.4.3. e Anexo II.

7.2.1 - A pontuação da avaliação de títulos seguirá rigorosamente os critérios definidos no Anexo II deste Edital.

7.3 - Da avaliação da experiência profissional:

7.3.1 - Serão consideradas como experiência profissional as atividades listadas no Anexo II.

7.3.2 - Não será permitido somar tempo de serviço quando o candidato trabalhou simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função, aplicando-se essa regra aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), bem como às autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas ou privadas.

7.3.3 - Os candidatos que possuem 50 (cinquenta) meses ou mais trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) na Secretaria de Estado da Educação, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de setembro de 2026, não precisarão informar ou comprovar esse tempo de serviço no momento da convocação, uma vez que o dado será gerado automaticamente no ato da inscrição, e o sistema emitirá o seguinte alerta: "Tempo de Serviço - Cuidador: 50 meses verificados na rede estadual (via SIARHES)".

7.3.4 - Os candidatos que possuem menos de 50 (cinquenta) meses trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) na Secretaria de Estado da Educação, ou que possuem experiência em período anterior a 01 de fevereiro de 2013 ou posterior a 30 de setembro de 2026, deverão informá-los, no ato da inscrição, e comprová-los, no momento da convocação, conforme subitem 7.3.6 deste Edital.

7.3.5 - Os candidatos que possuírem experiência profissional em outras redes de ensino, públicas ou privadas, conforme previsto no Anexo II, deverão declará-la no ato da inscrição e comprová-la no momento da convocação, nos termos do subitem 7.3.6 deste Edital.

7.3.6 - A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos subitens 7.3.4 e 7.3.5 dar-se-á por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, **E/OU** Declaração emitida por sites oficiais com autenticação eletrônica, que especifique o período (dia, mês e ano) e os cargos ou funções exercidas, conforme o Anexo II; **OU**

b) Declaração em papel timbrado expedida pela instituição onde atuou, contendo a assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, conforme Anexo II.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

a) CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) **E DECLARAÇÃO**, em papel timbrado, assinada pelo responsável legal da instituição, especificando o período (dia, mês e ano), os cargos e as funções exercidos, conforme o Anexo II; **OU**

b) CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL (página de identificação com nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E DECLARAÇÃO** expedida pela instituição na qual o candidato atuou, contendo a assinatura do responsável legal, da chefia imediata ou do setor de Recursos Humanos que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, conforme o Anexo II.

7.3.7 - Eventuais experiências de estágio ou voluntariado não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

7.3.8 - O candidato poderá declarar sua experiência profissional sem restrição de data ou período trabalhado; entretanto, deverá atentar-se para as formas de comprovação estabelecidas no subitem 7.3.6.

7.4 - Da avaliação da qualificação:

7.4.1 - Será considerada como qualificação profissional:

I - curso de formação, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.

7.4.1.1 - O candidato poderá declarar apenas **1 (um)** curso de formação, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

7.4.2 - Para comprovação do curso de formação, relacionado no Anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar um certificado/declaração fornecido preferencialmente por instituições públicas ou privadas especializadas na área de formação de pessoas.

7.4.2.1 - O certificado do curso de formação deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.

7.4.3 - O curso de formação realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.

7.5 - Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição (experiência profissional ou qualificação profissional) e/ou não atendimento das exigências previstas nos subitens 7.2 ao 7.4.3, o candidato será **reclassificado.**

7.6 - A não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo acarretará a **eliminação** do candidato.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - O resultado da 1ª Etapa será disponibilizado no site **www.selecao.es.gov.br** **EM ATÉ 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES**, em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição.

8.2 - Na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação na contagem de experiência profissional, conforme Anexo II;

II - maior pontuação na qualificação profissional, conforme Anexo II;

III - maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

8.3 - Para o cargo referente ao campo de atuação Quilombola, o resultado da 1ª Etapa será disponibilizado por meio de duas listas, contendo o cargo e o município, a saber:

I - Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;

II - Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato com deficiência.

8.4 - Para o cargo referente ao campo de atuação Indígena, o resultado da 1ª Etapa será disponibilizado por meio de duas listas, contendo o cargo e o município, a saber:

I - Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência;

II - Pessoa com Deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência.

8.5 - Finalizadas as listas específicas para os campos de atuações Indígenas e Quilombolas, serão convocados para atuação nesses campos os candidatos inscritos no cargo de Profissional de Apoio Escolar (CUIDADOR 1) da Superintendência Regional de Educação – SRE Linhares e da SRE Cachoeiro de Itapemirim, respectivamente.

8.6 - Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado poderão ser convocados conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino, sempre respeitando a ordem de classificação.

9 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – 2ª ETAPA

9.1 - O preenchimento das vagas será feito de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 809, de 23/09/2015.

9.2 - As convocações para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição serão organizadas pelas SREs, sob a coordenação da Comissão Regional.

9.2.1 - As convocações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação e serão realizadas em atendimento à excepcional necessidade da SEDU.

9.3 - A convocação para a 2ª Etapa será publicada como Ato de Convocação no site **www.sedu.es.gov.br**, na seção "Processos Seletivos", na aba "Externo", devendo o candidato acompanhar as publicações relativas a este Edital.

9.3.1 - O candidato deverá apresentar a documentação no prazo indicado no Ato de Convocação, que será definido conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino, no momento da convocação.

9.3.2 - O candidato deverá apresentar a documentação obedecendo a todas as regras contidas no Ato de Convocação, especialmente respeitando a data e o horário determinados. O não atendimento às regras contidas no Ato de Convocação acarretará a **reclassificação**.

9.3.3 - Não haverá tolerância de atraso em relação ao horário determinado para a convocação.

9.3.4 - O número de candidatos convocados poderá ser maior que o número de vagas, e a convocação não garante contratação, apenas indica a expectativa de contrato.

9.4 - Se o candidato não puder apresentar a documentação, poderá designar um procurador.

9.4.1 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

9.4.2 - O procurador só poderá apresentar documentos, identificar o posto de trabalho e formalizar o contrato, não podendo assumir o exercício do cargo em nenhuma hipótese.

9.4.3 - O candidato que apresentar a procuração fora do padrão determinado no subitem 9.4 e subitem 9.4.1 será **reclassificado**.

9.4.4 - O candidato que apresentar documentos por terceiros sem encaminhar a procuração será **reclassificado**.

9.5 - A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para 2ª Etapa estará disponível para consulta no site **www.selecao.es.gov.br**, na aba "lista de classificação".

9.5.1 - Os servidores públicos responsáveis pela convocação deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação e realizar o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEDU no site **www.selecao.es.gov.br**, ficando sujeitos às penalidades legais aqueles que descumprirem esta orientação.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – 3ª ETAPA

10.1 - Para efeito de formalização do contrato, é obrigatória a apresentação, após convocação, de cópia autenticada ou de cópia simples acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição Detalhada: emitida pelo site de inscrição → **www.selecao.es.gov.br** → Painel do Candidato → Comprovante de Inscrição;

II - Comprovante de Regularidade Cadastral do CPF: emitido em até 30 (trinta) dias antes da convocação, por meio do site oficial da Receita Federal, **clique aqui**;

III - Comprovação do PIS/PASEP: documento de identidade que contenha o número do PIS/PASEP ou documento emitido pelos canais oficiais da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Quem nunca trabalhou não precisa apresentar esse documento, mas deverá comprovar essa condição por meio da Carteira de Trabalho em branco, sem registros de vínculo empregatício;

IV - Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Conselho Regional de Profissão ou Passaporte: contendo foto, todos os dados pessoais para identificação do candidato, órgão expedidor, data de expedição, identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento;

V - Título de Eleitor com comprovante da última votação OU Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral: emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, **clique aqui**;

VI - Carteira de Trabalho Profissional (física ou digital): contendo fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento; OU onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

VII - Comprovante do ano do primeiro emprego: apresentado por meio da Carteira de Trabalho Profissional física ou digital, ou de outro documento que comprove o ano do primeiro emprego; se o candidato nunca trabalhou, deverá apresentar a página em branco da Carteira de Trabalho destinada ao primeiro emprego ou aquela que conste a informação: "Nenhum contrato de trabalho encontrado";

VIII - Comprovante de Residência OU Declaração de Residência (conforme a Lei nº 7.115, de 29/08/1983): emitido em até 90 (noventa) dias antes da convocação, contendo identificação, logradouro, número, bairro, cidade, UF e CEP;

IX - Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa do Serviço Militar: estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 (quarenta e cinco) anos, conforme previsto no Decreto nº 93.670, de 09/12/1986;

X - Certidão de Nascimento OU Certidão de Casamento OU Documento comprobatório de União Estável oficializada;

XI - Atestado de Bons Antecedentes: emitido em até 60 (sessenta) dias antes da convocação, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, **clique aqui**;

XII - Declaração sobre Acumulação de Cargo ou Emprego Público: conforme modelo disponível no Anexo III;

XIII - Comprovação da Conclusão do Curso de Nível Médio: conforme as especificações do Anexo I, do item 7 deste Edital e de seus subitens, mediante o envio de cópia do documento comprobatório, frente e verso;

XIV - Certificado do Curso de Profissional de Apoio Escolar: com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, no item 7 deste Edital e em seus subitens;

XV - Comprovação da Experiência Profissional: considerar as informações contidas no Anexo II, no item 7 deste Edital e em seus subitens;

XVI - Comprovação da qualificação profissional: considerar as informações contidas no Anexo II, no item 7 deste Edital e em seus subitens;

XVII - Documentação comprobatória em atendimento à condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena: conforme os subitens 4.3 e 4.4;

XVIII - Autodeclaração Étnico-racial: obrigatória apenas para os candidatos que se declararam negros (pretos e pardos) no ato de inscrição, conforme o modelo de autodeclaração disponível no Anexo IV;

XIX - Comprovação de vínculo trabalhista com a SEDU no ano de 2025 ou 2026: emitida pelos canais oficiais da SEDU;

XX - Comprovante de conta bancária do BANESTES: apenas para candidatos que já são clientes BANESTES;

XXI - Procuração: entrega exclusiva para candidatos que apresentarão a documentação e/ou pretendem formalizar o contrato por terceiros;

XXII - Carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna: obrigatória apenas para candidatos inscritos na modalidade da Educação Escolar Quilombola, de acordo com o Decreto nº 4.887/2003. Atente-se para o modelo de carta do Anexo VI;

XXIII - Autodeclaração de Identidade Quilombola: obrigatória apenas para candidatos inscritos na modalidade da Educação Escolar Quilombola, conforme o modelo do Anexo VII;

XXIV - Declaração de Pertencimento Étnico: obrigatória apenas para os candidatos que se declararam indígenas no ato de inscrição e para os candidatos indígenas inscritos na modalidade da Educação Escolar Indígena, conforme o modelo do Anexo V;

XXV - Atestado de Médico do Trabalho: emitido nos últimos 12 (doze) meses, que declare a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional. O candidato poderá apresentar o atestado de médico do trabalho em até 05 (cinco) dias após a formalização do contrato.

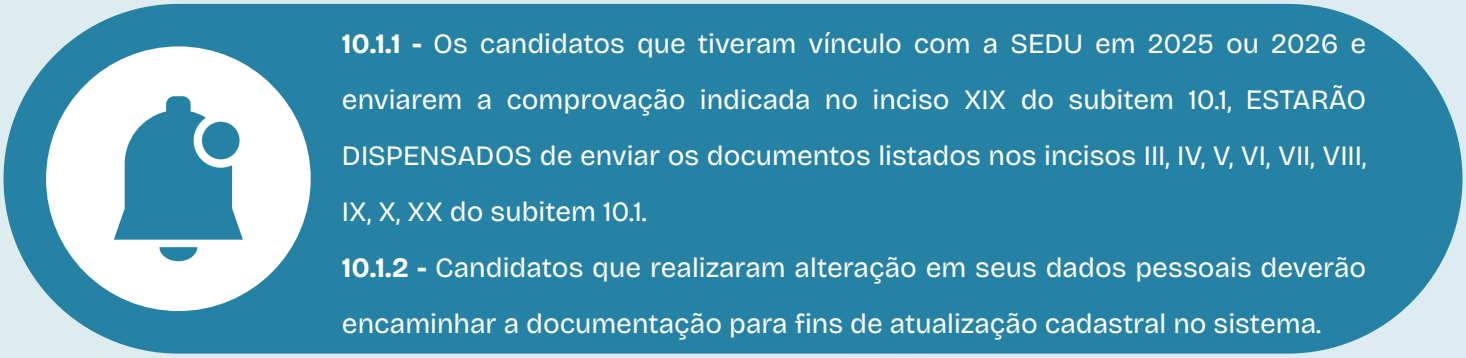

10.1.3 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados, com caracteres omitidos ou com qualquer defeito que impeça a comprovação das informações.

10.1.4 - A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 é uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

10.2 - Os Candidatos que apresentarem documentos com data de validade deverão verificar se estão dentro do prazo de validade, não sendo aceitos documentos vencidos.

10.3 - Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa (originais e cópias), prevista no subitem 10.1 (exceto os incisos XIII e XIV – pré-requisito), o candidato será **reclassificado**.

10.4 - O candidato que não assumir o cargo na data prevista no contrato, independentemente do motivo, terá o processo de identificação do posto de trabalho tornado sem efeito e será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

10.5 - A troca de unidade escolar, após a efetivação da identificação de posto de trabalho, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa, interesse e necessidades da SEDU ou das SREs.

10.6 - O contrato temporário poderá ser firmado até o final do ano letivo de 2027, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e nos termos da Lei Complementar nº 809/2015.

10.7 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SRE de sua jurisdição, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino; na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da convocação, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

10.8 - Conforme a Emenda Constitucional Estadual nº 59, de 18/11/2008, o profissional selecionado não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (sogro(a), cunhado(a), genro, nora e enteado(a)).

10.8.1 - Se durante a escolha do posto de trabalho ocorrer a situação prevista no subitem 10.8 e não tiver outra opção, o candidato será **reclassificado**.

10.8.2 - A ocorrência da situação prevista no subitem 10.8 será documentada pela Comissão Regional.

10.8.3 - Constatada a situação prevista no subitem 10.8, o contrato será automaticamente encerrado.

11 - DAS IRREGULARIDADES

11.1 - Eventuais irregularidades no processo de seleção e contratação de Profissionais de Apoio Escolar (Cuidador) serão apuradas pela Corregedoria da SEDU, e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 231 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - A Designação Temporária para o exercício da função pública de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR) é responsabilidade da GEGEP/SEDU, mediante indicação dos Superintendentes Regionais de Educação, seguindo o que determina a Lei Complementar nº 809/2015, a Portaria nº 197-R, de 17/07/2026, e as demais normas contidas neste Edital.

12.2 - Este Processo Seletivo Simplificado terá validade até o final do ano letivo de 2027, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração Pública.

12.3 - Por necessidade e conveniência da Administração Pública, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos na versão original ou cópias autenticadas para conferência.

12.4 - Os candidatos contratados como Pessoa com Deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência com a função, podendo ser dispensados em caso de incompatibilidade.

12.4.1 - O acompanhamento e a avaliação desses candidatos são de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da escola, sob supervisão da SRE.

12.5 - A avaliação de desempenho está regulamentada pela Portaria nº 059-R, de 02/04/2018.

12.6 - Conforme o artigo 14 da Lei Complementar nº 809/2015, o contrato por designação temporária termina automaticamente ao fim do prazo, por iniciativa do contratado ou por conveniência do órgão.

12.7 - A SRE manterá toda a documentação do processo de convocação pelo período do Edital e mais 1 (um) ano, garantindo elementos de defesa em eventuais ações judiciais.

12.8 - A reclassificação do candidato resultará em pontuação zero em todos os critérios, sendo que cada candidato poderá ser reclassificado apenas uma vez durante o Processo Seletivo Simplificado.

12.8.1 - O candidato reclassificado que não atender às exigências do Edital ou do ato de convocação será ELIMINADO.

12.8.2 - A convocação para reclassificação usará o número da posição inicial do candidato com a indicação "reclassificado".

12.8.3 - O candidato reclassificado na 2ª Etapa deverá apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos e os demais documentos pessoais.

a) Não será necessária a apresentação da documentação destinada à comprovação da experiência profissional e da qualificação profissional utilizadas para fins de pontuação.

12.9 - O candidato que desejar interpor recurso referente à sua reclassificação ou eliminação deverá formalizá-lo por meio do link: **Recursos – Processos Seletivos**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da informação.

12.9.1 - Não serão analisados pelas Comissões Central e Regional recursos enviados após o período estabelecido no subitem 12.9 deste Edital.

12.9.2 - O recurso é um instrumento que permite ao candidato solicitar a reanálise das decisões tomadas pelas Comissões Regionais quanto à documentação inicial, não sendo aceitos novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recursos.

12.9.3 - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

12.10 - Fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar ações judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

12.11 - Este Edital será publicado no site da SEDU, bem como em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo.

12.12 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.13 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Central de Processo Seletivo.

Vitória/ES, 06 de agosto de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

ANEXO I

CARGOS – PRÉ-REQUISITOS – ATRIBUIÇÕES

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

CUIDADOR 1

CAMPO DE ATUAÇÃO

- Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Integral ou Intermediário.

PRÉ-REQUISITO

Curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Conselho Estadual de Educação)
E
Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

CUIDADOR 2

CAMPO DE ATUAÇÃO

- Unidade Escolar Quilombola (EEEFM Graúna), no município de Itapemirim.

PRÉ-REQUISITO

Curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Conselho Estadual de Educação)
E
Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

CUIDADOR 3

CAMPO DE ATUAÇÃO

- EEIEM Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz.

PRÉ-REQUISITO

Curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Conselho Estadual de Educação)
E
Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

I - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)

Atente-se para o subitem 7.3.3.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço no cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) em redes de educação públicas ou privadas e/ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado localizados em Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos, credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação.	Máximo de 50 meses **0,3 ponto por mês** Máximo de 15 pontos
B. Tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência na área pública ou privada, EXCETO na rede de ensino.	Máximo de 50 meses **0,2 ponto por mês** Máximo de 10 pontos

II - QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso de Formação para Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) (em qualquer área) ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, **com duração de 81 (oitenta e uma) horas a 179 (cento e setenta e nove) horas.**	**3 pontos**
Curso de Formação para Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) (em qualquer área) ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, **com duração de 180 (cento e oitenta) horas.**	**7 pontos**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO

( ) Declaro que **NÃO ACUMULO** e que **NÃO SOU SERVIDOR APOSENTADO** em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar nº 46/1994 e do Decreto nº 2.724-R/2011, nem exerço outro cargo, função ou emprego públicos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

( ) Declaro que **ACUMULO LEGALMENTE** outro cargo, função ou emprego públicos.

Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao assinar este documento, o candidato declara estar ciente das seguintes informações:

- De acordo com a Emenda Constitucional nº 116, de 22 de fevereiro de 2022, é permitido o acúmulo de dois cargos públicos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.
- A concessão de licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza o acúmulo de cargos.
- O candidato deverá manter atualizadas suas informações funcionais junto ao setor de Recursos Humanos da Superintendência Regional de Educação.

....., ... de .....de 20.....

.....

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

FOTO

Copie e cole aqui uma foto sua em conformidade com item 4 e seus subitens.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao assinar este documento, o candidato declara :

- Estar ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.
- Estar ciente do artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940), que prevê: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."
- **Sob as penas da Lei, que sou candidato NEGRO.**

....., ... de .....de 20.....

.....

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu,.....,CPF nº ....., candidato ao cargo de ....., Edital SEDU nº ...../2026, declaro ser indígena da etnia ....., vinculado à aldeia/comunidade ....., na Terra Indígena/Reserva/Acampamento ....., no município de ....., no Estado de (o/a) .....

Eu,....., Cacique da aldeia/comunidade ....., localizada na Terra Indígena/Reserva/Acampamento ....., nos termos do inteiro teor da Convenção nº 169/OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil em 2004, conforme o Decreto nº 5.051/2004, e consolidada em 2019 por meio do Decreto nº 10.088/2019, DECLARO PARA FINS DE PERTENCIMENTO ÉTNICO que o candidato É INDÍGENA vinculado à nossa aldeia/comunidade.

.....

Assinatura do Cacique da Aldeia/Comunidade

....., ... de .....de 20.....

.....

Assinatura do candidato

ANEXO VI

CARTA DE ANUÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS QUILOMBOLAS

Eu, ...,CPF nº .....,
representante legal da Associação ....., localizada no município de
....., declaro que o candidato.....,
CPF nº .....:

- É membro da comunidade quilombola ..... e conta com a ANUÊNCIA desta comunidade quilombola para desempenhar, na Escola Quilombola, a função de:

( ) Profissional de Apoio Escolar (Cuidador)

- O nome do candidato foi apresentado à Associação ou a outros membros da comunidade, e esta anuência é concedida mediante a nossa percepção coletiva de que o candidato conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade quilombola.

....., ... de .....de 20.....

.....

Assinatura do presidente da Associação e Liderança Quilombola

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA

Eu, ..., portador do CPF nº ....., e candidato ao cargo de ....., declaro para fins específicos ao disposto no Edital SEDU n° ....., que sou quilombola, pertencente à Comunidade Quilombola de .....

....., ... de .....de 20.....

.....

Assinatura do candidato

ANEXO VIII

ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 72, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000.
Telefones: (27) 3735-8700 – 3735-8706 – 3735-8713.
Municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Prefeito Antônio Valle, 934, Edifício Honório Santos, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000.
Telefones: (27) 3776-4501.
Municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, 31, Edifício Guandu Center – 1º, 2º e 3º andares, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29300-195.
Telefones: (28) 3515-2700.
Municípios: Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy e Vargem Alta.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NILZA PEREIRA LEITE
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-410.
Telefones: (27) 3636-9750.
Municípios: Fundão, Santa Teresa, Serra e Vitória.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA
Endereço: Rua Waldemar Siepierski, 200, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP 29147-600.
Telefones: (27) 3636-2750 – 3636-2754.
Municípios: Cariacica, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e Viana.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PROFESSORA EUCY ROSSI PAGANI
Endereço: Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Cotta, 70, Centro, Colatina/ES, CEP 29700-025.
Telefones: (27) 3722-9718.
Municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COMENDADORA JUREMA MORETZ SHON
Endereço: Avenida José Alexandre, 713, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29560-000.
Telefones: (28) 3553-6600.
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/n, Bairro Araçá, Linhares/ES, CEP 29901-455.
Telefones: (27) 3372-7960.
Municípios: Aracruz, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175, Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000.
Telefones: (27) 3752-4250.
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 202, Centro, São Mateus/ES, CEP 29930-000.
Telefones: (27) 3767 7651 - 3767-7660.
Municípios: Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-040.
Telefones: (27) 3636-3450.
Municípios: Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Piúma e Vila Velha.